PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 3/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 24 / 3 / 12
N.º 6336 Pág. 7
Caderno:

LEI Nº 2.125, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Assegura matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurada matrícula, para o aluno portador de necessidades especiais, na Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de necessidades especiais deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município, no instante em que fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3° A Escola deverá solicitar atestado médico que comprove a deficiência alegada pelo aluno.

Art. 4º As escolas deverão garantir a permanência de alunos portadores de necessidades especiais, assegurando prontamente sua matrícula e priorizando a adequação dos espaços físicos do educandário para o correto acolhimento do aluno deficiente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adaíl Bolivar Rother", Gabinete do Prefedito, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze (20/3/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal